



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2023**

*Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinado a custear despesas relativas a Contribuição Previdenciária do Regime de Previdência Complementar, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 — Saúde  
10 — Educação  
10.301 — Ensino Fundamental  
10.301.0012 — Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS  
10.301.0012.2025 — Apoio Administrativo a Gestão SUS  
3.1.90.07.00.00.00 — Contribuição a Entidade Fechada de Previdência.....R\$ 40.000,00

**Art. 3º** O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 07.001.10.301.0012.1019.4.4.90.52.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.5.00.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde.....R\$ 40.000,00

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de fevereiro de 2023

João Machado Neto - João Bang  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT**  
Recebi em 03/02/2023  
As 12 horas e 10 minutos, entregue  
Por Marcelo Ataíde  
Eu Subscritor



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A abertura do Crédito Adicional Especial para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), trata-se da proposição no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) relativos ao pagamento de despesas referentes a previdência complementar, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Esse projeto se refere a criação de dotação orçamentaria (crédito especial) para o custeio de despesas com médicos que tem (ou tiveram) o ingresso após a criação da Previdência Privada, junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina. Além disso, poderá ser utilizada em virtude de possíveis pagamentos da previdência de outros servidores que vierem a se enquadrar no contexto da Previdência Complementar.

As despesas referentes a este projeto de lei serão cobertas por meio da anulação parcial de dotação orçamentária, existente no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).*

Por fim, destaca-se a necessidade na alteração da Lei Orçamentária Anual, para a realização desta despesa, em virtude da necessidade dos referidos pagamentos, não prevista no orçamento quando da sua elaboração.

  
**João Machado Neto**

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT